



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

LEI Nº 1.775, DE 22 DE SETEMBRO DE 2015.

ALTERA DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 1.203/2009, QUE DISPÕE SOBRE A GESTÃO DEMOCRÁTICA DO ENSINO NO MUNICÍPIO DE GLORINHA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Renato Raupp Ribeiro, Prefeito Municipal de Glorinha, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no Artigo 55, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º. Altera o Artigo 15 e acrescenta respectivo Parágrafo Único na Lei Municipal nº 1.203/2009, que “DISPÕE SOBRE A GESTÃO DEMOCRÁTICA DO ENSINO NO MUNICÍPIO DE GLORINHA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, com a seguinte redação:

“Art. 15. Os Conselhos Escolares terão funções consultivas, propositivas, deliberativas, executoras e fiscalizadoras nas questões pedagógicas, administrativas e financeiras.

***Parágrafo Único** – Os Conselhos Escolares, entes sem fins lucrativos e devidamente inscritos no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, constituirão as Unidades Executoras das escolas municipais, responsáveis pelo recebimento, execução, prestação de contas e aplicação dos recursos financeiros transferidos às escolas por órgãos federais, estaduais, municipais ou doação para a manutenção e o desenvolvimento do ensino.”*

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA/RS, em 22 de setembro de 2015.

RENATO RAUPP RIBEIRO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Luciana Soares Raupp
Sec. Mun. de Administração e Planejamento